

10.773

Projeto de Lei n. 10.773/2018

Dispõe sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros da Defensoria Pública da União é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 3º Não será admitido pagamento retroativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação fica condicionada ao cumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

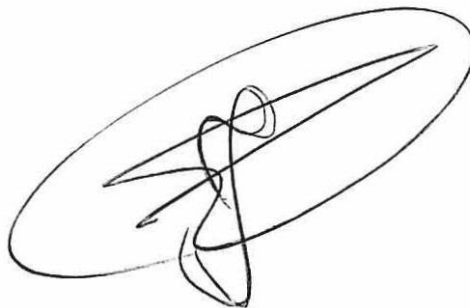
Brasília, de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

Denominação	Efeitos financeiros a partir de (em Reais)			
	1.º/12/2019	1.º/07/2020	1.º/01/2021	1.º/07/2021
Cat. Especial	31.797,00	33.047,86	34.298,73	35.549,59
1ª Categoria	29.730,20	30.899,75	32.069,31	33.238,87
2ª Categoria	27.797,73	28.891,27	29.984,81	31.078,34



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos dos artigos 134, §§ 2.º e 3.º, e 96, II, *b*, da CRFB, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o anexo Projeto de Lei que visa a definir o subsídio dos Defensores Públicos Federais para os exercícios de 2019 a 2021.

O anexo Projeto de Lei insere-se no esforço histórico de construção de um sistema jurisdicional menos desigual no país, que veicule acesso da população mais necessitada à justiça. Segundo o IV Diagnóstico da Defensoria Pública, realizado pelo Ministério da Justiça em 2015, a falta de acesso da população mais necessitada à justiça decorre primordialmente da falta de estruturação suficiente da Defensoria Pública brasileira, contexto em que se insere a valorização remuneratória de seus membros.

Atualmente a DPU conta com 628 Defensores Públicos Federais, de um total de 1281 cargos criados pelo Poder Legislativo. Esse corpo efetivo de Defensores Públicos Federais foi responsável pela realização de quase dois milhões de atendimentos à população brasileira mais necessitada em 2017. Apesar de em 2014 ter sido aprovado o plano de interiorização da DPU, com criação de 789 cargos de Defensor Público Federal (Lei 12.763/2014), 661 deles ainda permanecem vagos e cerca de 60% das seções e subseções judiciárias federais não contam com a atuação de sequer um Defensor Público Federal, ficando a população local totalmente desassistida para fazer valer seus direitos diante da Administração Pública Federal, seus órgãos e autarquias, em matéria de saúde, educação, previdência, assistência, proteção ao meio ambiente, ao consumidor, aos grupos vulneráveis e hipossuficientes. Sem um Defensor Público Federal atuando na seção ou subseção judiciária local, a população pobre e carente tampouco pode acessar o Judiciário Federal, o Judiciário Trabalhista, o Judiciário Eleitoral e o Judiciário Militar Federal, bem como os Tribunais Regionais Federais, Trabalhistas e Eleitorais, os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal. O quadro impede boa parte da população, em suma, de até mesmo postular direitos em face da Administração Pública Federal e do Judiciário da União.

Um dos fatores preponderantes para a estagnação da assistência jurídica aos mais carentes no Brasil é a desvalorização dos membros da Defensoria Pública, que, aprovados em exigente concurso de provas e títulos, assumem volume descomunal de trabalho e assistem a carreiras congêneres da área jurídica federal receber maiores investimentos e maior valorização. Segundo o IV Diagnóstico da Defensoria Pública (MJ, 2015), mais de 90% dos Defensores Públicos Federais estão sobrecarregados de trabalho, porém a remuneração da carreira segue sendo a menor entre as Funções Essenciais à Justiça. Hoje, o subsídio do Defensor Público Federal está aquém da remuneração dos membros da Magistratura e do Ministério Público, sem olvidar a existência, para essas carreiras, de vantagens como a substituição e do auxílio moradia, bem como da Advocacia Pública da União, que inclui, além do subsídio, honorários previstos pelo CPC/2015.



A DPU não autoriza o pagamento de auxílio-moradia a seus membros e servidores e fora as poucas exceções previstas pela Lei 8112/90. Instada a fornecer informações à ilustre Comissão do Senado para instituir a “Lei do Teto”, a DPU demonstrou que nenhum de seus membros ou servidores recebe remuneração superior ao teto constitucionalmente estabelecido, mesmo consideradas as verbas indenizatórias que todos os servidores públicos federais recebem. Além disso, a DPU zela pela imposição do “abate-teto” aos dois titulares de Funções Especiais (NE) em toda a Instituição – Defensor Público-Geral Federal e Subdefensor Público-Geral Federal - e ao Corregedor-Geral da DPU.

Neste sentido segue tabela comparativa de remuneração JUNHO/2018, demonstrando tratar-se da carreira jurídica federal atualmente pior remunerada:

	SUBSÍDIO FINAL	AUXÍLIO MORADIA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	TOTAL
	SUBSÍDIO INICIAL			
DPU	R\$ 29.230,75	R\$ 0,00		R\$ 29.230,75
	R\$ 23.252,06			R\$ 23.252,06
MPU	R\$ 32.074,85	R\$ 4.377,00		R\$ 36.451,85
	R\$ 28.947,55			R\$ 33.324,55
AGU	R\$ 26.127,94		R\$ 6.268,70	R\$ 32.396,64
	R\$ 20.109,56			R\$ 26.378,22
JUDICIÁRIO DA UNIÃO	R\$ 33.763,00	R\$ 4.377,00		R\$ 38.140,00
	R\$ 27.500,17			R\$ 31.877,17

O espaço orçamentário aberto pela DPU, no bojo de sua autonomia financeira constitucionalmente assegurada (artigos 134, §§ 2.º e 3.º, e 96, II, *b*, da CRFB), para comportar o reajuste escalonado do Projeto de Lei incluso, em quatro parcelas de baixos percentuais e impacto entre 2019 e 2021, decorreu de esforço administrativo realizado nos últimos meses, para a redução do custeio da máquina e a otimização da utilização de recursos públicos na Instituição, o que inclui mudanças de sedes para edifícios menos onerosos, supressão de contratos com serviços superpostos, revisão e renegociação de contratos. Em síntese, do Projeto de Lei anexo não decorre um centavo de oneração dos cofres públicos ou do orçamento do Executivo no difícil cenário de déficit das contas públicas que o país atravessa. Não há falar, enfatize-se, em aumento de gastos.

O impacto financeiro do projeto corresponde à economia de custeio, nos seguintes números:

	2019	2020	2021	TOTAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PRESENTE PROJETO	R\$ 12.054.996,70	R\$ 29.419.349,07	R\$ 20.066.763,26	R\$ 61.541.108,03

0

Ademais, o trabalho realizado pela Defensoria Pública da União vai no sentido de já no próximo ano de 2019 não haver a utilização de qualquer centavo da compensação para adequação ao limite individualizado estabelecida pela EC 95/2016. No presente exercício de 2018, verifica-se um decréscimo acentuado da compensação mencionada.

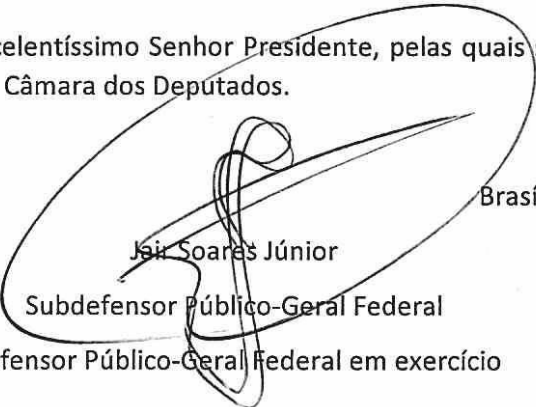
No entanto, em nenhum momento desse verdadeiro “Choque de Gestão” a DPU descuroou da qualidade da prestação do serviço de assistência jurídica à população, atividade-fim da Instituição, que a ela rende o reconhecimento dos assistidos como a mais importante do sistema jurisdicional, segundo pesquisa do Conselho Nacional do Ministério Público (<https://istoe.com.br/defensoria-publica-e-a-instituicao-mais-importante-do-pais-diz-pesquisa/>). Enfim, atenta às limitações impostas pela EC 95/2016, a DPU reviu minuciosamente seu orçamento para fazer mais com menos, criando as condições financeiras e orçamentárias para aprovação do anexo Projeto de Lei.

Impõe frisar, ademais, que o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU), em sua 213ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09/08/2018, recomendou ao DPGF o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional para recomposição inflacionária de subsídios da Carreira de Defensor Público Federal, observado o disposto no art. 134, §4º c/c art. 93, V, ambos da Constituição da República, na forma do art. 5º, §1º da Resolução nº 126/2016.

Com esse Projeto de Lei, tem-se em vista um importante objetivo gerencial, que é minorar os efeitos deletérios da permanente perda de membros para outras carreiras, atraídos por maior valorização remuneratória e melhores condições estruturais de trabalho. Em especial nas regiões mais necessitadas da atuação do Defensor Público Federal, como o Norte e o Nordeste do país, onde a população ostenta menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, faz-se sentir ainda mais severamente a evasão de membros da DPU para outras Instituições, agravando o insustentável quadro de 660 cargos vagos – mais da metade da carreira. Diante do momento político de revisão do teto constitucional da remuneração dos servidores públicos, o objetivo do Projeto de Lei anexo é basicamente impedir o aumento do fosso remuneratório entre as carreiras jurídicas federais e, com isso, evitar perda ainda maior de Defensores Públicos Federais para outras instituições, quando a população brasileira necessita e deseja mais, e não menos, o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita de qualidade (artigo 5.º, LXXIV, da CRFB).

Essas, em suma, as razões, Excelentíssimo Senhor Presidente, pelas quais submeto o Projeto de Lei anexo à deliberação da egrégia Câmara dos Deputados.

Brasília, 28 de agosto de 2018.



Jair Soares Júnior
Subdefensor Público-Geral Federal
Defensor Público-Geral Federal em exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

Cenário

CARGO	QTDADE	VALOR DO SUBSÍDIO							
		jan/19	dez/19	jul/20		jan/21		jul/21	
		Subsídio 2019	PL Recomposição	% reajuste	PL Recomposição	% reajuste	PL Recomposição	% reajuste	PL Recomposição
Inativo	37	30.546,13	31.797,00	4%	33.047,86	4%	34.298,73	4%	35.549,59
Especial	50	30.546,13	31.797,00	4%	33.047,86	4%	34.298,73	4%	35.549,59
1ª Categoria	124	27.374,86	29.730,20	9%	30.899,75	4%	32.069,31	4%	33.238,87
2ª Categoria	456	24.298,40	27.797,73	14%	28.891,27	4%	29.984,81	4%	31.078,34

9



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

CENÁRIO

	JAN/18 - DEZ/18 (12 MESES)	JAN/19 - NOV/19 (11 MESES)	DEZ/19 (1 MES)	JAN/20 - JUN/20 (6 MESES)	JUL/20 - DEZ/20 (6 MESES)	JAN/21 - JUN/21 (6 MESES)	JUL/21 - DEZ/21 (6 MESES)	Total
	218.590.980,93	200.375.065,86	18.215.915,08	115.322.988,32	115.322.988,32	130.032.662,85	130.032.662,85	709.302.283,27
CENÁRIO RECOMPOSIÇÃO	218.590.980,93	209.391.922,06	21.254.054,58	127.524.327,47	132.540.998,23	137.557.709,10	142.574.379,86	770.843.391,30
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		9.016.856,20	3.038.139,50	12.201.339,15	17.218.009,91	7.525.046,25	12.541.717,01	61.541.108,03

Orçamento				Impacto
2018	218.590.980,93	2019	230.645.976,63	12.054.995,70
2019	230.645.976,63	2020	260.065.325,70	29.419.349,07
2020	260.065.325,70	2021	280.132.088,96	20.066.763,26
Total				61.541.108,03

	2019	2020	2021	Total
Impacto Orçamentário por ano	12.054.995,70	29.419.349,07	20.066.763,26	61.541.108,03

8